

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	1159/2024
PROCESSO GOVBR Nº	23810/2024
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	COMERCIAL LT DE SUPRIMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME
CNPJ/MF Nº	08.641.186/0001-70
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4258/2024
EMPENHO Nº	5914/2024
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE CONFECCAO DE CARIMBOS PARA UTILIZAÇÃO NA ROTINA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE
VALOR GLOBAL	R\$ 6.497,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos autoentintados de resinas, sob demanda, para atender as unidades de saúde do município em conformidade com as especificações e estimativas de consumo constantes do Termo de Referencia durante o ano de 2.024.

DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE:

Documento de Formalização da Demanda

Pesquisa de Preços

Reserva Orçamentária

Coleta de Preços

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A aquisição de carimbos automáticos para uso na Secretaria da Saúde do município tem por objetivo atender as diversas solicitações dos setores por carimbos novos e representa um investimento que pode resultar em maior eficiência operacional, redução de erros, economia de recursos e uma imagem institucional mais forte e confiável.

Se faz necessário na rotina para uso na identificação das unidades e dos servidores públicos, na prescrição de medicamentos, solicitação de exames e auditoria médica conforme preconiza o Ministério da Saúde.

Para garantir a eficiência contínua e a resposta rápida do serviço público de saúde, é imprescindível uma aquisição regular, dentro do município, permitindo a execução das atividades diárias de forma eficaz e ininterrupta, evitando assim a paralisação dos serviços essenciais de saúde.

A referida contratação se encaixa no Decreto Municipal nº 8299 de 1º de Fevereiro de 2.024.

IV - BEM DE LUXO



O objeto não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Esclarecemos que sobre a seleção dos fornecedores para a confecção de carimbos para a Secretaria da Saúde, foi feito levantamento de fornecedores presentes no município.

Foi solicitado com uma antecedência adequada, mediante catálogo existente, permitindo que diversos fornecedores tivessem tempo suficiente para preparar suas propostas.

O fornecedor em questão demonstrou possuir experiência prévia e uma sólida reputação no mercado em relação ao objeto pretendido. Suas referências e histórico de serviços prestados sugerem uma capacidade comprovada para atender às nossas necessidades com eficiência e profissionalismo.

Em resumo, a seleção deste fornecedor para a confecção de carimbos se baseia na disponibilidade de propostas dentro do prazo estabelecido, no menor preço obtido, na confiabilidade e experiência demonstradas pelo fornecedor, na compatibilidade de seus serviços com nossas necessidades e na busca por eficiência. Estamos confiantes de que essa decisão resultará em benefícios tangíveis para nossa organização.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual é composto por três propostas validas.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na **Reserva de Dotação nº 3285**.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 30 de Abril de 2024.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária da Saúde